

Ementa: Trata de cômputo de tempo de serviço prestado a Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, para fins de Anuênios.

DOCUMENTO: 04500.002008/2002-09

INTERESSADO: **Agência Brasileira de Inteligência - ABIN**

ASSUNTO: Cômputo do Tempo de serviço prestado a Empresas Públicas e ou Sociedade de Economia Mista, para fins de Anuênios.

DESPACHO

Em atenção ao Ofício nº 953/CPES-DEPC-ABIN-GSI-PR, recebido nesta Coordenação-Geral em 4 de julho de 2002, solicitando manifestação acerca da viabilidade do cômputo do tempo de serviço prestado a Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Rede Ferroviária Federal S/A), sob o regime celetista, informamos que, somente deverá ser contado para todos os efeitos, o tempo de serviço público federal, conforme estabelece o art. 100, da Lei nº 8.112/90.

2. Ratificando o nosso entendimento, encontra-se o Parecer CONJUR/SAF/PR nº 436/94, que encaminhamos anexo.

Brasília, 06 de Setembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação